

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 2022/TN1552

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA LABORAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL - DPP, POR MEIO DO FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA SUL E O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, VISANDO PROPORCIONAR OPORTUNIDADE DE ATIVIDADE LABORAL AOS REEDUCANDOS DO PRESÍDIO REGIONAL MASCULINO DE TUBARÃO.

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA (SAP)**, estabelecida na Rua Fúlvio Aducci, nº 1214, bairro Estreito, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº. 13.586.538/0001-71, aqui denominada **PARCEIRO PÚBLICO/ESTADO**, representada neste ato pelo Secretário, Senhor **EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO**, residente e domiciliado em Tijucas/SC, portador da cédula de identidade nº. 4.400.282 SSP/SC e CPF nº. 029.514.319-37, com a interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL (DPP)**, estabelecido na Rua Fúlvio Aducci, nº 1214, bairro Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **CLEVERSON HENRIQUE DRECHSLER**, portador da cédula de identidade nº. 3695273 SSP SC e CPF nº. 033.504.179-57, por meio do **FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA SUL**, com sede na Rua José Marino Teixeira, 5005, bairro São Domingos, Vila Maria, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ nº. 12.521.388/0001-55, representado neste ato pelo seu Diretor/Gestor, Senhor **WAGNER BATISTA ISMAEL**, portador da cédula de identidade nº. 3.018.344 SSP/SC e CPF nº. 984.096.899-87 e o **MUNICÍPIO CAPIVARI DE BAIXO**, estabelecido na Rua Ernani Cotrin, 187, bairro Centro, Capivari de Baixo/SC, inscrita no CNPJ nº. 95.780441/0001-60, aqui denominado **PARCEIRO PÚBLICO/MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito, Senhor **VICENTE CORRÊA COSTA**, residente e domiciliado na Rua Dr. Antônio Alves, 100, bairro Três de Maio, Capivari de Baixo/SC, portador da cédula de identidade nº. 4.318.660 IGP/SC e CPF nº. 048.165.469-01, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre o **Estado de Santa Catarina**, por meio da **Secretaria de Administração Prisional (SAP)** e o **Município de Capivari de Baixo**, proporcionando a oferta de atividade laboral externa remunerada e ressocialização aos reeducandos, com a disponibilidade de vagas previstas no **Presídio Regional Masculino de Tubarão**, em atividade laboral em limpeza pública e sinalização viária, limpeza de bocas de lobo, bueiros, carpintaria, marcenaria, pintura, manutenção em geral do patrimônio público, conservação e manutenção de espaços e terrenos públicos, cuidados e cultivo de hortas comunitárias, quando couber, e demais funções pertinentes à atividade fim do município ou complementares a seus processos conforme determinada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública

1.1 - O número inicial de contratados pelo **MUNICÍPIO** atenderá ao mínimo de **30 reeducandos**, podendo ser por grupos de 10, gradativamente, conforme demandas, observando o descrito na **Proposta de Plano de Trabalho para Acordo de Cooperação Técnica**, podendo ser contratado um maior número de presos de acordo com a necessidade da **PROPONENTE**, bem como disponibilidade da **UNIDADE PRISIONAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Parceria Laboral tem como fundamentação legal na Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, consideradas as suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº. 741 de 12 de junho de 2019, a Lei Federal nº 8.666/93 notadamente no art. 116, §1º; na Lei Estadual 18.011/2020 e Leis municipais de Capivari de Baixo, nº 2.160/2022 e nº 2.161/2022, ambas de 1º de junho de 2022.

2.1 - As obrigações assumidas pelo **PARCEIRO PÚBLICO/ESTADO** serão executadas pela **UNIDADE PRISIONAL** com interveniência do **FUNDO ROTATIVO** e fiscalização do **DPP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - O **PARCEIRO PÚBLICO/ESTADO** terá obrigações e atribuições bem definidas e segregadas por suas áreas específicas de atuação, quais sejam: **SECRETARIA, DPP, FUNDO ROTATIVO** e **UNIDADE PRISIONAL**.

3.1.1 - As obrigações da **SECRETARIA** serão executadas pela **GEFUN** da **SAP**, conforme disposto a seguir:

3.1.1.1- Informar ao **DPP** sobre o encerramento da vigência do Termo de Cooperação Técnica com 90 (noventa) dias de antecedência;

3.1.1.2 - Instruir pedidos de alteração do Termo de Cooperação Técnica;

3.1.1.3- Instruir e processar as penalidades tratadas na Cláusula Sétima.

3.1.2 - As obrigações do **DPP** serão executadas pela **SETRAB**, conforme disposto a seguir:

3.1.2.1- Fiscalizar o correto ordenamento das atividades laborais;

3.1.2.2 - Definir políticas, normas e regulamentos de conduta para o desenvolvimento tanto das **UNIDADES PRISIONAIS** quanto do **PARCEIRO PÚBLICO/MUNICÍPIO**;

3.1.2.3 - Dar suporte técnico ao **FUNDO ROTATIVO** e às **UNIDADES PRISIONAIS**.

3.1.3- As obrigações do **FUNDO ROTATIVO** serão executadas pelo Gestor do **FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA SUL**, conforme disposto a seguir:

3.1.3.1- Administrar os recursos financeiros decorrentes deste Termo;

3.1.3.2- Garantir a regularidade documental dos Termos de Cooperação Técnica;

3.1.3.3- Supervisionar tecnicamente a **UNIDADE PRISIONAL**, independente de requisição, visando à execução dos objetivos propostos neste edital, como também em relação à legislação vigente;

3.1.3.4- Fiscalizar o cumprimento do valor depositado de cada preso.

3.1.4- As obrigações da **UNIDADE PRISIONAL** serão executadas pelo respectivo gestor, conforme disposto a seguir:

3.1.4.1- Possibilitar o desenvolvimento e a execução das atividades previstas no objeto do Termo de Parceria Laboral, nos dias e horários definidos junto ao **PARCEIRO PÚBLICO/MUNICÍPIO**;

3.1.4.2- Indicar os presos que participarão da atividade laboral, no horário estabelecido, substituindo os que demonstrarem falta de interesse nas atividades, bem como aqueles que, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO/MUNICÍPIO** devam ser substituídos;

3.1.4.3- Fiscalizar a execução dos serviços, dentro do escopo da segurança da **UNIDADE PRISIONAL** e da manutenção da integridade física dos presos;

3.1.4.4- Em caso de acidente de trabalho, a unidade prisional promoverá o preenchimento do Protocolo de Acidente de Trabalho (PAT), conforme procedimentos estabelecidos na CIRCULAR nº 046/2019/GAB/DEAP e encaminhará ao **DPP** a fim de se proceder aos procedimentos cabíveis.

3.1.4.5- Proceder à inspeção no(s) veículo(s) do **MUNICÍPIO**, quando de sua chegada, bem como sua saída da Unidade Prisional, objetivando coibir a entrada e saída de materiais não permitidos, respeitando as normas internas de segurança daquela Unidade Prisional.

3.1.4.6- Responsabilizar-se pela segurança contra fuga e em favor da disciplina (art. 36 “cap”, parte final) da Lei nº 7210/84, Lei da Execução Penal.

3.2- O **PARCEIRO PÚBLICO/MUNICÍPIO** obrigar-se-á a:

3.2.1- Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual - EPI, matérias-primas, ferramentas e todos demais equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

3.2.2- Efetuar o pagamento da remuneração dos presos de acordo com o disposto neste Termo de Cooperação Técnica, na ordem de no mínimo 01 (um) salário mínimo vigente no país;

3.2.2.1- Depositar mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o pagamento referente a 25% (vinte e cinco por cento) da folha de pagamento mensal dos serviços executados pelos reeducandos, depositando-os de acordo com os procedimentos para depósito identificado, código do Órgão 54092 – **FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA SUL**, Agência 3582-3, conta corrente nº. 900.120-4, BANCO DO BRASIL e referente aos 75% (setenta e cinco por cento) dos reeducandos, depositando-os de acordo com os procedimentos para depósito identificado na conta movimento do **PRESÍDIO REGIONAL MASCULINO DE TUBARÃO**, Agência nº 0201-1, conta corrente nº 84.000-9, BANCO DO BRASIL.

3.2.2.2- No caso do **PARCEIRO PÚBLICO/MUNICÍPIO** não efetuar o pagamento da remuneração dos presos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, os serviços prestados pelos reeducandos serão suspensos até que a obrigação seja adimplida, observado o prazo constante no item 9.4, sem prejuízos de eventual penalização.

3.2.3- Cumprir fielmente as normas e disposições de segurança da UNIDADE PRISIONAL;

3.2.4- Fornecer uniformes de trabalho aos presos;

3.2.5- Cumprir fielmente as normas e disposições de saúde e segurança do trabalho, inclusive com a realização de laudos técnicos, caso necessário.

3.2.5.1- Em caso de acidente de trabalho ou qualquer necessidade de encaminhamento médico, o **PARCEIRO PÚBLICO/MUNICÍPIO** deverá acionar imediatamente o serviço de atendimento médico de urgência (SAMU) e a unidade prisional, para que se promovam as devidas providências no que tange ao acompanhamento e/ou escolta hospitalar.

3.2.6- Indicar as pessoas de seu quadro funcional que farão contato com a administração da UNIDADE PRISIONAL, incluindo o encarregado da atividade laboral, que ficará responsável pela execução dos serviços realizados pelos presos, e o preposto do **PARCEIRO PÚBLICO/MUNICÍPIO**, responsável pela prestação de contas de frequência ao trabalho, de comportamento e do ciclo de capacitações dos presos;

3.2.7- Garantir o fornecimento de alimentação diária dentro do horário de trabalho;

3.2.8- Responsabilizar-se, sem custos ao **PARCEIRO PÚBLICO/ESTADO**, com o traslado para os presos no trajeto de ida e volta da unidade prisional até os locais da atividade laboral.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO DOS PRESOS

- 4.1- A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados;
- 4.2- A cada 3(três) dias de jornada normal trabalhados, o preso terá direito a um dia de remição da pena;
- 4.3- Não é permitida a realização de serviços extraordinários, ou seja, o computo de horas extras ou banco de horas;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- O prazo estabelecido para execução do Termo de Cooperação Técnica será contado da data de início das atividades laborais, pelo período de 30 (trinta) meses, sem prejuízo de eventual prorrogação. Para sua eficácia, o ato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

5.2- O **PARCEIRO PÚBLICO/MUNICÍPIO** terá o prazo de até 10 dias para iniciar as atividades laborais, a contar da assinatura do Termo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que autorizado pelo **PARCEIRO PÚBLICO/ESTADO/**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- O Termo de Cooperação Técnica firmado poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo, desde que firmado antes do seu encerramento e posterior publicação do extrato em Diário Oficial do Estado.

6.2- As alterações propostas deverão ser justificadas para aperfeiçoar ou otimizar as atividades laborais desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento ou decorrentes de demandas judiciais poderá acarretar a sua rescisão, independente dos procedimentos judiciais cabíveis.

7.2- Pela execução da parceria em desacordo com este termo, o **PARCEIRO PÚBLICO/ESTADO** garantirá ao **PARCEIRO PÚBLICO/MUNICÍPIO** a prévia defesa, aplicando, conforme o caso, as seguintes sanções:

7.2.1- Advertência;

7.2.2- Suspensão temporária e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.2.3- Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **PARCEIRO PÚBLICO/MUNICÍPIO** ressarcir a administração pública

pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 7.2.2.

7.3- As sanções estabelecidas nos incisos 7.2.2 e 7.2.3 são de competência exclusiva da autoridade máxima do **PARCEIRO PÚBLICO/ESTADO**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- As partes poderão, a qualquer tempo, propor a rescisão do Termo de Cooperação Técnica firmado, mediante comunicação expressa e justificada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou por mútuo acordo, reduzido a termo, respeitado o interesse público;

8.2- Serão, ainda, motivos para a rescisão do Termo de Cooperação Técnica:

8.2.1- Ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas, sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula Sétima deste instrumento;

8.2.2- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do Termo de Cooperação Técnica, devidamente comprovada e justificada;

8.2.3- Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade (Secretaria) e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica não poderão ser cedidos ou transferidos;

9.2- Quaisquer alterações no presente Termo de Cooperação Técnica deverão ser realizadas mediante aditamento, sem o qual não produzirão qualquer efeito;

9.3 - Os casos omissos no presente Termo de Cooperação Técnica, ou dúvidas decorrentes de sua publicação, serão resolvidos do comum acordo entre as partes, ou mediante arbitramento, mas somente se tornarão exigíveis após a assinatura de um Termo de Aditamento;

9.4 - Em caso de não pagamento da remuneração de no mínimo 1 (um) salário mínimo até o 5º (quinto) dia útil, o trabalho será suspenso até o pagamento do mesmo dentro de 30 (trinta) dias, podendo este termo ser reincidido imediatamente por inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 - As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, após tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

E, por estarem às partes em pleno acordo, assinam este instrumento perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

(assinado digitalmente)

CLEVERSON HENRIQUE DRECHSLER

Diretor do Departamento de Polícia Penal

(assinado digitalmente)

WAGNER BATISTA ISMAEL

Gestor do Fundo Rotativo da Penitenciária Sul

VICENTE CORRÊA COSTA

Prefeito do Município de Capivari de Baixo

Testemunhas:

Nome: Fábio de Sousa

CPF: 007.065.069-10

Nome: Bruno Domingos Gabriel

CPF: 010.082.329-71

(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **77VVWP57**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VICENTE CORREA COSTA** (CPF: 048.XXX.469-XX) em 15/08/2022 às 11:38:54
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 19/01/2021 - 10:16:28 e válido até 19/01/2024 - 10:16:28.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **CLEVERSON HENRIQUE DRECHSLER** (CPF: 033.XXX.179-XX) em 16/08/2022 às 19:01:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:33:41 e válido até 13/07/2118 - 13:33:41.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **WAGNER BATISTA ISMAEL** (CPF: 035.XXX.889-XX) em 17/08/2022 às 15:19:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:13 e válido até 13/07/2118 - 15:16:13.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **FABIO DE SOUSA** (CPF: 007.XXX.069-XX) em 18/08/2022 às 14:19:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:27 e válido até 13/07/2118 - 13:52:27.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **KELVYN DIEHL** (CPF: 082.XXX.919-XX) em 05/09/2022 às 16:39:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/04/2019 - 16:08:40 e válido até 08/04/2119 - 16:08:40.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO** (CPF: 029.XXX.319-XX) em 05/09/2022 às 16:55:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 16:54:37 e válido até 01/03/2119 - 16:54:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDY5Mzk1XzY5Nzk3XzlwMjFjNzdWVldQNTc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00069395/2022** e o código **77VVWP57** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.